

LEI Nº 834/1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - fica concedido a isenção de IPTU e taxas pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de aprovação do loteamento pela Prefeitura, os lotes constantes de loteamentos novos, devidamente aprovados, enquanto não compromissados pelo loteador. O mesmo ficará obrigado à entrega formal ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Itambaracá da cópia dos compromissos de compra e venda efetuados no período.

ART. 2º - Esta Lei é válida para loteamento com lotes de até 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados com finalidade popular.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/12 a 15/12/1996